



PROJETO DE LEI N° 96, de 24 de julho de 2020.

Autoriza a abertura de Crédito Especial no Orçamento vigente.

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente sob a seguinte classificação orçamentária:

I -  
02 - PREFEITURA MUNICIPAL  
02.009 - SESA-SEC.DE SAÚDE - FDO MUN.SAÚDE  
02.009.001 - FDO.MUN.SAÚDE E SUA GESTÃO  
02.009.001.10 -SAÚDE  
02.009.001.10.301 - ATENÇÃO BÁSICA  
02.009.001.10.301.1001 - SAÚDE BÁSICA DE QUALIDADE  
02.009.001.10.301.1001.2551 - MANUT.ATIV.SEC.MUN.SAÚDE BLATB  
02.009.001.10.301.1001.2551. 33.90.40.00.00. - Serviços de Tecnologia da Informação  
02.009.001.10.301.1001.2551. 33.90.40.00.00 159 - RECURSOS SUS BLOCO CUSTEIO  
Valor R\$23.016,00

Art. 2º - A fonte de recurso para suplementar os créditos especiais autorizados no Art. 1º será a anulação parcial das seguintes dotações vigentes:

I -  
02 - PREFEITURA MUNICIPAL  
02.009 - SESA-SEC.DE SAÚDE - FDO MUN.SAÚDE  
02.009.001 - FDO.MUN.SAÚDE E SUA GESTÃO  
02.009.001.10 -SAÚDE  
02.009.001.10.301 - ATENÇÃO BÁSICA  
02.009.001.10.301.1001 - SAÚDE BÁSICA DE QUALIDADE  
02.009.001.10.301.1001.2551 - MANUT.ATIV.SEC.MUN.SAÚDE BLATB  
02.009.001.10.301.1001.2551. 33.90.39.00.00. - Outros Serviços de Terceiros – PJ  
02.009.001.10.301.1001.2551. 33.90.39.00.00 159 - RECURSOS SUS BLOCO CUSTEIO  
Valor R\$23.016,00

Art. 3º - Fica autorizada a suplementação do crédito especial autorizado no art. 1º desta lei até o seu respectivo valor.

Art. 4º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 24 de julho de 2020.

Orlando Amorim Caldeira  
PREFEITO MUNICIPAL



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itabirito/MG

RENÉ AMÉRICO DA SILVA

Exmos. Senhores Vereadores e Sra. Vereadora

Com as nossas cordiais saudações, encaminhamos projeto de lei visando a criação de crédito especial na pasta da Secretaria Municipal de Saúde, no programa e atividade da Atenção básica.

Tal solicitação se faz necessária, uma vez que houve recebimento de recursos destinado à Atenção Primária de Saúde, para utilização em despesas de serviços de locação de equipamentos de informática, links de Internet e serviços correlatos para as Unidades Básicas de Saúde, porém, nesta ação não constou a natureza da despesa com Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (33.90.40) na LOA/2020.

Importante esclarecer que desde 2019 serviços de tecnologia da informação e comunicação devem ser operacionalizados neste elemento de despesa criado pela Secretaria Nacional de Tesouro.

O novo elemento de despesa 40 diz respeito às despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da administração pública, relacionadas à tecnologia da informação e comunicação, não classificadas nos outros elementos de despesas já existentes.

Por essa razão, em respeito ao que determina os artigos 15 e 42 da Lei Federal 4320/64, a única forma de viabilizar a despesa é por meio de crédito especial que, necessariamente, deve ser elaborado mediante a lei específica.

Necessário também esclarecer que consta no referido projeto de lei, em seu Art.3º, a solicitação para que seja possível autorizar a suplementação de crédito especial até o seu respectivo valor. Tal ação não se trata de autorizar o poder executivo a suplementar a mais em relação ao percentual aprovado na LOA/2020, de 18% (dezoito por cento), mas sim em operacionalizar a gestão pública, caso novos recursos sejam encaminhados ou se houver a necessidade por recursos próprios, suplementar a demanda utilizando-se o índice já aprovado, de forma que com a permissibilidade desta ação neste projeto pela Câmara não haverá necessidade futura de encaminhar novo projeto.

Por ser matéria de interesse da Municipalidade e pelo fato da realização da despesa depender de autorização legislativa, solicitamos a sua unânime aprovação **em regime de urgência**.

Orlando Amorim Caldeira  
PREFEITO MUNICIPAL